

PROCESSO CEE Nº  
CEE Nº 1682/75

INTERESSADO:

ESCOLA "PADRE ANCHIETA" / JUNDIAÍ

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo. 2º Grau

RELATOR: Conselheiro: LIONEL CORBEIL

PARECER: 775/76  
INDICAÇÃO :

CEE

COMISSÃO/CÂMARA  
CSG

APROVADO EM: 29.09.76

COMUNICADO EM PLENO EM: 1- REFUTÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1682/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 17 de janeiro de 1975, ao estabelecimento situado na Rua Bom Jesus de Pirapora nº 100, mantido pela Escola "Padre Anchieta" Jundiaí.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola "Padre Anchieta"/Jundiaí, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 22 de setembro de 1976

Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Oswaldo Fróes.

Sala da Câmara do Segundo Grau,  
em 22 de setembro de 1976

a) Conselheiro: Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente.